



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 16/12/2013**

LEI Nº 012/2013.

Em, 16 de Dezembro de 2013

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para
o quadriênio 2014/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV - Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Despesas por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;
- XII – Despesas por Programas e Ações por Órgão

Art. 2º O Plano Plurianual 2014/2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 16/12/2013**

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.;
- b) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 16/12/2013**

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

II – alteração ou exclusão de programa:

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 16/12/2013**

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ IVALDO DE MORAIS
Prefeito Municipal